



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 181/2022.

EMENTA: Institui a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/10/2022.

RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A prefeita em exercício Angela Padoan propôs o Projeto de Lei acima, onde pretende criar a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, alterando e acrescentando dispositivos à Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo de Pato Branco.

Sugere que a criação do projeto tem como objetivo principal a promoção de políticas públicas para promover a igualdade entre homens e mulheres, além do combate a preconceitos.

Expõe, também, a estrutura básica da secretaria, a qual será composta por um Secretário Municipal, por uma Assessoria Jurídica e por dois cargos administrativos. Ela menciona que a estrutura física utilizada será a mesma da já pertencente à Administração Municipal.

Com isso, entende-se a importância do presente projeto, que objetiva resolver problemas históricos relacionados ao tratamento diferenciado e discriminatório para com as mulheres, por meio da criação de Secretaria própria, a qual será a responsável pela elaboração de políticas públicas específicas.

Isto posto, infere-se que o projeto de lei em tela apresenta pequenos problemas estruturais de na sua Técnica Legislativa e na sua elaboração.

Primeiramente, já na Ementa do projeto, há um problema na técnica legislativa, como na sua construção textual no uso do verbo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

“Institui a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Pato Branco, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco, e dá outras providências”.

Entende-se que a Ementa não deveria começar com o verbo “Institui”; não é o termo mais adequado; ao invés, o autor deveria ter usado o verbo “Cria”; além disso, a ementa deveria prever de forma clara a alteração da Lei 4.742 de 2016, estabelecendo o objetivo consequente da criação da secretaria pretendida.

Segundo, no artigo 1º do Projeto, aponta-se o mesmo erro que na Ementa do projeto, quando o verbo usado na construção do artigo não é o mais adequado.

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Pato Branco, passando a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município.

O mais correto seria usar o verbo “criar”, o que tornaria a redação: “Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município de Pato Branco.

Já no artigo 2º do Projeto, o mesmo pretender modificar a mencionada “Seção XII”, sem contudo especificar o capítulo da Lei. Tal dispositivo, ainda, pretender alterar o nome da mencionada Seção e inserir o art. 45-B na mesma. Ocorre que a mencionada seção já disciplinou a Secretaria Executiva. Assim, parece não haver pertinência temática entre o projeto e este trecho da lei.

No mesmo artigo em questão, não há que se falar em acrescentar a alínea “m” ao inciso III, do artigo 13, porquanto não há alíneas no referido inciso.

Nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, do Projeto de Lei, eles parecem estar sendo criados de maneira apartada da Lei 4.742 de 2016.

Estas imperfeições, inclusive, foram apontadas pelo Procurador e pelo Analista Legislativo da casa, ressaltando que o projeto em análise precisa de emendas, o que não torna sua eventual tramitação um impeditivo.

Contudo, a Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Requerimento 164/2023, explana que o SUS possui, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e Diretrizes, voltados à políticas da saúde, sendo que estes, por sua vez, devem estar alinhados com os mais diversos setores da sociedade, tais como, o movimento das mulheres, o movimento negro e trabalhadores rurais, dentre outros. Expõe ainda, que por meio de uma proposta de construção conjunta, buscando o empoderamento



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





feminino, o respeito e motivando as mulheres nas diversas instâncias de controle social, poderá a Secretaria Políticas para as Mulheres, contar com as ações já desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Por sua vez, a Secretaria de Assistência Social, em resposta ao Requerimento 163/2023, compreende pela necessidade de interlocução com as secretarias já existentes, tendo em vista que a proposta de tal Secretaria, estará voltada ao exercício das ações relacionadas à saúde, educação, esporte, cultura e assistência social, levando em consideração as particularidades pontuadas no Projeto de Lei.

Destaca ainda, que a Secretaria de Assistência Social tem como finalidade o apoio e amparo dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as diretrizes determinadas pelo, Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o qual abrange todos os segmentos populacionais, com base na Lei Federal nº 12.435/2011 e suas resoluções normativas.

Diante do exposto, entende-se pela necessidade de interlocução com as Secretarias já existentes, para garantir assim, maior efetividade e sucesso nas metas e ações, atingindo a totalidade no atendimento das mulheres patobranquenses, respeitando, os requisitos legais de cada política pública envolvida.

Compreende-se que, a intenção do presente projeto foi de elaborar uma Lei específica da criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com a intenção de dar mais notoriedade, estabelecendo outras variáveis correlatas à nova Secretaria que não somente inseri-la na estrutura organizacional já existente no Executivo Municipal.

Reconhece-se a importância do Projeto de Lei em trâmite, mesmo com os erros pontuais de elaboração da Técnica Legislativa.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, a proposição está em conformidade com a legislação, entretanto, sendo o voto deste relator FAVORÁVEL a regular tramitação deste Projeto de Lei, entretanto, com a necessidade de algumas Emendas para que o Projeto seja devidamente aprovado.

IV - CONCLUSÃO

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 181/2022.

Sala das Comissões, 22 de março 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

